



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 880, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

**“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul – MS, para a legislatura de 2013 a 2016, fixado em **R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)**, consoante o Ato nº 103/2010 - MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que transforma em valor nominal o subsídio mensal do Deputado Estadual de acordo com o que estabelece o Art. 2º da Lei Estadual 3.986/2010, ora em **R\$ 20.042,35 (vinte mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**.

**Art. 2º** O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal nº 101 e demais normas legais pertinentes.

**Art. 3º** O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS fica fixado em **R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, e o subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em **R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

**Art. 4º** A ausência do Vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de  $\frac{1}{4}$  do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

**Art. 5º** No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

**Art. 6º** O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de  $\frac{1}{4}$  do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 8º** O Subsídio poderá ser ajustado mediante revisão geral anual, obedecendo-se os limites estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 16 de fevereiro de 2012.

JOCELITO KRUG,  
Prefeito Municipal